



LEI Nº 1.303 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a exigência de realização de exame médico, e sua renovação semestral, para alunos de academia associados de clubes ou usuários e dá outras providencias

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Todo clube recreativo onde houver atividades esportivas que exijam esforço físico, como também, todas as academias de ginástica voltadas a pratica de treinamentos físicos, artes marciais, musculação ou equivalente a pratica de qualquer atividade física do Município de Saquarema, deverão exigir no ato da matricula ou inscrição, a realização de exame medico, para emissão do atestado de aptidão física para o aluno, associado, usuário ou participante ainda que eventual, o qual devera ser renovado a cada 6 (seis) meses

§ 1º A efetivação da matricula e/ou inscrição ficara condicionada à apresentação do atestado medico que autorize a pratica de exercícios físicos.

§ 2º A realização do exame medico devera ser anotada na ficha do aluno, associado, usuário, participante ainda que eventual, anexando-se seu atestado medico junto a ela.

§ 3º No ato da matricula, os menores de idade deverão apresentar além do exame médico, também a autorização de seus pais ou responsáveis para a pratica de atividades físicas, que poderá ser pessoalmente ou por escrito, sendo nesse ultimo caso com firma reconhecida.

Art. 2º- No atestado medico deverá constar, obrigatoriamente, o nome completo do medico, com seu número junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas e eventuais observações relativas às especificidades de cada caso concreto.

Art. 3º- As aulas, treinos e acompanhamento das academias de ginástica e musculação só poderão ser ministrados por Professores de Educação Física com registro no Ministério da Educação.



Parágrafo único – As aulas e treinos das academias e artes marciais só poderão ser ministrados por professores federados e sob supervisão permanente de professor de Educação Física com registro no MEC.

Art. 4º- Fica proibida a comercialização de medicamentos com substâncias anabolizantes nas dependências dos estabelecimentos citados no art. 1º.

Art. 5º- A fiscalização do fiel cumprimento desta Lei será feita por representantes designados, para este fim, das Secretarias de Esporte e Lazer e de Saúde.

Art. 6º- A inobservância às disposições da presente Lei acarretará ao estabelecimento infrator a imposição das seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) em casos de reincidência, dobrada na segunda reincidência;

III – cassação do alvará de funcionamento no caso de outra reiteração nessa infração.

Parágrafo único. A multa de que trata este artigo será atualizada anualmente a critério do Poder Executivo.

Art. 7º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 12 de dezembro de 2013.

FRANCIANE MOTTA

Prefeita

Projeto de Lei nº 87/2013

Autoria do Vereador: Bruno Pinheiro